

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº043/2024

No dia 30 de abril de 2024, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, CEP 39.401-068, Montes Claros/MG, a seguir denominado CODANORTE, neste ato representado por seu Presidente Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, CPF 042.204.846-12, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Resolução 012/2023 do CODANORTE e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços, em face da classificação da proposta apresentada no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 001/2024**, pela empresa **NATALIA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 04.930.131/0001-29, situada na Rua Eulidson Novais, nº460, Bairro Vera Cruz, cidade MONTES CLAROS/MG, CEP:39.400-789, a seguir denominada FORNECEDOR, classificado em primeiro lugar, neste ato representada por Rosângela Marques Lima Bulhões, inscrito(a) no CPF sob o nº 006.715.756-43, residente e domiciliado(a) na Rua Luiz Camões, nº 413, Bairro Planalto, MONTES CLAROS/MG, CEP 39.404-037, telefone (38) 3215-2202 (38) 9112-6008, e-mail: contato@nathaliadistribuidora.com.br, nos seguintes termos:

1 – As especificações técnicas constantes do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 007/2024, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 001/2024**, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

2 – A presente Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência de 1 (um) ano, que poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, como prevê o artigo 84 da Lei 14.133/2021. 3 – O prazo de vigência será contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial e no site oficial do CODANORTE, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4 – Ficam registrados os seguintes itens/lotes, no valor total de **R\$70.438,30(Setenta mil, quatrocentos e trinta e oito reais e trinta centavos)**:

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Marca	Valor Unitário	Valor Total
102	24	UNIDADE	AEROSSOL INSETICIDA 380ml, com Citronela, proteção de até 12 horas, eficaz contra moscas, pernilongos, mosquitos, muriçocas, baratas, aranhas e pulgas. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	PRO INSET	14,50	348,00
103	320	UNIDADE	ÁGUA SANITARIA 01 LITRO. Composição: Hipoclorito de Sódio, estabilizante e veículo. Princípio ativo: Hipoclorito de Sódio (2,0% e 2,5% p/p) de cloro ativo. Ação alvejante, germicida, desinfetante e bactericida. Volume do Frasco: 01 Lt. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	MARINA	2,95	944,00
105	150	UNIDADE	AMACIANTE DE ROUPA 2 litros, aspecto físico líquido viscoso concentrado, perfumado, Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	TUFF	8,55	1.282,50
110	370	UNIDADE	DESINFETANTE LIQUIDO 2 litros, para desinfecção de vasos sanitários, ralos e latas de lixo. Para limpeza e desinfecção de pisos, pias, azulejos e superfícies laváveis. Não danifica o brilho	MARINA	5,30	1.961,00



			natural e deixa perfume agradável. Bactericida e fungicida. Ação bactericida frente às cepas: Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus. Com tensoativo não iônico e cloreto de dimetilalquil benzilamônio a 50% -1 ativo. fragrancias variadas, como: lavanda, floral, pinho, Conteúdo: 2 litros. (Flex Plus, Polar ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.			
115	170	PACOTE	ESPONJA DUPLA FACE multi-uso, medida igual ou superior a 100x71x20mm, bicolor: lado verde de fibra abrasiva para limpeza mais difícil e lado amarelo de esponja macia para limpeza mais delicada. Pacote com 4 UNDS. Superior, equivalente ou similar a marca 3M Scotch Brite. APRESENTAR AMOSTRA. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	BRILHUS	3,28	557,60
117	160	UNIDADE	FLANELA PARA LIMPEZA, nas cores Amarela e/ou Branca 38x58cm, 100% Algodão, não solta pelos e é perfeita para ser utilizada em diversas aplicações garantindo muito brilho e qualidade na limpeza. Lustra e seca diversas superfícies, lisa, medindo acima de 30 cm X 50 cm (Scotch-Brite ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	NATHLAR	2,35	376,00
120	30	UNIDADE	LIMPADOR DE PISO liquido tira manchas, com alatao poder tensoativo, super concentrado e baixa toxicidade, conteúdo 750ml (Azulim ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior) prazo de validade de no mínimo 18 meses. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	MARINA	7,35	220,50
121	110	UNIDADE	LIMPADOR MULTIUSO liquido para remoção de fuligem, gorduras e poeira, pode ser aplicado em superfícies de alumínio, inox e metais. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	AZULIM	3,00	330,00
129	12	UNIDADE	PÁ PARA COLETA DE LIXO, COM CABO LONGO, de metal com aproximadamente 15x18 cm tendo como medida do cabo de 61 cm (madeira e/ou metal). Volume da UND: Único. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	NATHLAR	8,15	97,80
130	140	UNIDADE	PANO DE PRATO com bainha liso, 100% algodão, medindo aproximadamente 50 cm X 70 cm. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	NATHLAR	3,90	546,00
131	160	UNIDADE	PANO PARA LIMPEZA DE CHÃO SACO BRANCO DUPLO, 100% algodão, alvejado, pré-amaciado, embalagem: pacote contendo 01 unidade, na medida 65 cm x 44 cm, uso doméstico. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	NATHLAR	5,00	800,00
132	30	ROLO	PANO MULTIUSO, dimensões 22 x 35 cm, rolo contendo 25 panos picotados (limppano ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior) PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	NOBRE	25,80	774,00
134	200	PACOTE	PAPEL TOALHA interfolhado, na cor branca. 100% fibras naturais, celulose virgem, com tamanho entre 20x21 e 22,5x21, celulose virgem, pacote com quantidade no mínimo 1.000 folhas, com duas dobras, não perecível, com prazo de validade indeterminado com alto poder de absorção, gramatura mínima de 36G/M2 e peso aproximado de 1,175 kg o pacote. Volume do pacote: Único. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	NATHPEL	16,02	3.204,00
136	150	UNIDADE	PEDRA SANITARIA. Desinfetante sanitário em pedra arredondada, consistência sólida, composto de 98,99% de paradiclorobenzeno, embalagem com no mínimo 25 g, com suporte plástico, vários tipos de fragrância, PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	AZULIM	1,90	285,00
137	15	UNIDADE	PORTA PAPEL TOALHA, tampa frontal basculante construído em plástico ABS reforçado na cor branca e base na cor cinza. Para uso de papel toalha entrefolhas 2 ou 3 dobras. Capacidade para até 600 folhas, travas laterais acionadas por pressão, Visor frontal para inspeção do nível de papel remanescente. Fixação antifurto através de buchas expansíveis. Volume da UND: Único. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	NOBRE	50,00	750,00



138	20	UNIDADE	RODO DE 40 CM, de borracha puxa e seca, com cabo de metal ou alumínio revestido e borracha com tamanho da borracha de 40 cm. Volume: Único. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	NATHLAR	14,00	280,00
139	20	UNIDADE	RODO DE 60 CM, de borracha puxa e seca, com cabo de metal ou alumínio revestido e borracha com tamanho da borracha de 60 cm. Volume da UND: Único. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	NATHLAR	18,00	360,00
140	340	UNIDADE	SABÃO EM PÓ, pacote 500 g. com 10 princípios ativos sendo 6 obrigatórios (tensoativos antionicos, branqueador optico, enzimas, corante, essência e carga) 4 variáveis (sinergista, tamponantes, coadjuvantes, alquil benzonosulfato de sódio) com amaciante. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	KLIP	5,30	1.802,00
141	110	PACOTE	SABÃO TABLETE EM BARRA 200 gramas prensado, glicerinado, com registro no ministério da saúde, biodegradável, embalado unicamente, e excelente rendimento. Pacote com 5 UNDS. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	BARRA	11,50	1.265,00
142	40	UNIDADE	SABONETE LIQUIDO CREMOSO PARA AS MAOS, embalagem com 2 Litros, suavemente perfumado para higienização das mãos, biodegradável, registro no Ministério da saúde, com rótulo de composição, de fabricação e de validade, fragrância de erva doce. (Ricie Premium ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	BIOLIMP	18,00	720,00
146	6	UNIDADE	VASSOURA DE VASCULHAR, COM CABO LONGO Vassoura Limpa Teto com Cabo de 3m. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	LIMPA TETO	26,00	156,00
147	20	UNIDADE	VASSOURA PÊLO, doméstica, plástico, c/ cabo rosqueavel e suporte para pendurar, medindo aproximadamente 30 centímetros, com cabo de madeira revestido. Tamanho da UND: Único. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	CLASS	11,50	230,00
149	10	UNIDADE	VASSOURA EM NYLON, doméstica, plástico, c/ cabo rosqueavel (tipo noviça), suporte para pendurar, com base de 30 centímetros, com cabo de madeira revestido medindo aproximadamente 30 cm. Tamanho da UND: Único. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	PRIME SOFT	12,90	129,00
150	150	PACOTE	ABSORVENTE HIGIENICO, tipo normal sem abas, formato tradicional, apresentação externa comprimento 35 cm, largura 08 cm, pacote contendo 08 (oito) unidades (SYN ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	SEVEN DAYS	3,00	450,00
170	20	PACOTE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MAXI PROTEÇÃO - TAMANHO P, pacote contendo 36 (trinta e seis) unidades (Pom-Pom, Turma da Monica ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	BUMBUM PRA LUA	27,50	550,00
173	10	PACOTE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MAXI PROTEÇÃO - TAMANHO XG, pacote contendo 24 (vinte e quatro) UNDes (Pom-Pom, Turma da Monica ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	BUMBUM PRA LUA	27,00	270,00
178	180	UNIDADE	SABONETE EM BARRA PARA USO ADULTO, utilizado para limpar suavemente a pele, contendo 80g, (Johnsons ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	MARLUCE	1,70	306,00
231	150	PACOTE	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, tamanho 16,5cm, pacote com 50 unidades. PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	RIOFESTA	4,00	600,00
234	200	PACOTE	COPO DESCARTAVEL EM PLASTICO TRANSPARENTE, com capacidade de 50ml, pacote 100 x 50 ml. (Copolast ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	COPOPLAST	2,50	500,00
235	200	PACOTE	COPO DESCARTAVEL EM PLASTICO TRANSPARENTE, com capacidade de 200ml, massa mínima de 2,20 gramas, resistência mínima de 0,85N, sem tampa, pacote 100 x 200 ml. (Copolast ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	COPOFLEX	5,25	1.050,00
248	100	PACOTE	GUARDANAPO DE PAPEL branco, dimensões 21 x 22 cm, pacote contendo 50 guardanapos (Santepel ou de qualidade	MAXFINE	2,40	240,00

			semelhante, equivalente ou superior) PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.			
264	100	PACOTE	PRATO DESCARTAVEL RASO, branco, com 21cm de diâmetro, pacote com 100 unidades (Totalplast ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	COPOPLAST	28,00	2.800,00
265	150	PACOTE	PRATO DESCARTAVEL FUNDO, branco, com 21cm de diâmetro, pacote com 100 unidades (Totalplast ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). PEDRAS DE MARIA DA CRUZ.	COPOPLAST	21,00	3.150,00
385	24	UNIDADE	AEROSSOL INSETICIDA 380ml, com Citronela, proteção de até 12 horas, eficaz contra moscas, pernilongos, mosquitos, muriçocas, baratas, aranhas e pulgas. SÃO JOÃO DA PONTE.	PRO INSET	14,50	348,00
386	320	UNIDADE	ÁGUA SANITARIA 01 LITRO. Composição: Hipoclorito de Sódio, estabilizante e veículo. Princípio ativo: Hipoclorito de Sódio (2,0% e 2,5% p/p) de cloro ativo. Ação alvejante, germicida, desinfetante e bactericida. Volume do Frasco: 01 Lt. SÃO JOÃO DA PONTE.	MARINA	2,95	944,00
388	150	UNIDADE	AMACIANTE DE ROUPA 2 litros, aspecto físico liquido viscoso concentrado, perfumado, Frasco de 2 litros, com tampa abre e fecha. SÃO JOÃO DA PONTE.	TUFF	8,55	1.282,50
393	370	UNIDADE	DESINFETANTE LIQUIDO 2 litros, para desinfecção de vasos sanitários, ralos e latas de lixo. Para limpeza e desinfecção de pisos, pias, azulejos e superfícies laváveis. Não danifica o brilho natural e deixa perfume agradável. Bactericida e fungicida. Ação bactericida frente às cepas: Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus. Com tensoativo não iônico e cloreto de dimetilalquil benzilamoneo a 50% -1 ativo. fragrancias variadas, como: lavanda, floral, pinho, Conteúdo: 2 litros. (Flex Plus, Polar ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). SÃO JOÃO DA PONTE.	MARINA	5,30	1.961,00
395	40	CAIXA	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO (LAVA LOUÇAS) para lavagem manual de louça: porcelanas, cristais e painelas. Testado dermatologicamente, anti- alérgico com eficiência na limpeza, alto poder de rendimento, economia e fórmula biodegradável que diminui o impacto ao meio ambiente. Conteúdo: 24und 500ml. (YPÊ ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). SÃO JOÃO DA PONTE.	BARRA	57,60	2.304,00
398	170	PACOTE	ESPONJA DUPLA FACE multi-uso, medida igual ou superior a 100x71x20mm, bicolor: lado verde de fibra abrasiva para limpeza mais difícil e lado amarelo de esponja macia para limpeza mais delicada. Pacote com 4 UNDS. Superior, equivalente ou similar a marca 3M Scotch Brite. APRESENTAR AMOSTRA. SÃO JOÃO DA PONTE.	BRILHUS	3,28	557,60
399	140	PACOTE	ESPONJA DE LÃ DE ACO, para limpeza e polimento de utensílios domésticos como: painelas, talheres, fogões, além de banheiros e outros. Composição em lâ de aço carbono, de textura macia, isenta de sinais de oxidação. Volume do Pacote, com 08 esponjas de aço, de 60 gr cada (Assolan, Bombril ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior) prazo de validade de no mínimo 18 meses. SÃO JOÃO DA PONTE.	BOMBRIIL	2,80	392,00
400	160	UNIDADE	FLANELA PARA LIMPEZA, nas cores Amarela e/ou Branca 38x58cm, 100% Algodão, não solta pelos e é perfeita para ser utilizada em diversas aplicações garantindo muito brilho e qualidade na limpeza. Lustra e seca diversa superfícies, lisa, medindo acima de 30 cm X 50 cm (Scotch-Brite ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). SÃO JOÃO DA PONTE.	NATHLAR	2,35	376,00
403	30	UNIDADE	LIMPADOR DE PISO liquido tira manchas, com alatao poder tensoativo, super concentrado e baixa toxicidade, conteúdo 750ml (Azulim ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior) prazo de validade de no mínimo 18 meses. SÃO JOÃO DA PONTE.	MARINA	7,35	220,50

404	110	UNIDADE	LIMPADOR MULTIUSO liquido para remoção de fuligem, gorduras e poeira, pode ser aplicado em superfícies de alumínio, inox e metais. SÃO JOÃO DA PONTE.	AZULIM	3,00	330,00
412	12	UNIDADE	PÁ PARA COLETA DE LIXO, COM CABO LONGO, de metal com aproximadamente 15x18 cm tendo como medida do cabo de 61 cm (madeira e/ou metal). Volume da UND: Único. SÃO JOÃO DA PONTE.	NATHLAR	8,20	98,40
415	30	ROLO	PANO MULTIUSO, dimensões 22 x 35 cm, rolo contendo 25 panos picotados (limpaou ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). SÃO JOÃO DA PONTE.	NOBRE	25,80	774,00
417	200	PACOTE	PAPÉL TOALHA interfolhado, na cor branca. 100% fibras naturais, celulose virgem, com tamanho entre 20x21 e 22,5x21, celulose virgem, pacote com quantidade no mínimo 1.000 folhas, com duas dobras, não percível, com prazo de validade indeterminado com alto poder de absorção, gramatura mínima de 36G/M2 e peso aproximado de 1,175 kg o pacote. Volume do pacote: Único. SÃO JOÃO DA PONTE.	NATHPEL	16,02	3.204,00
419	150	UNIDADE	PEDRA SANITÁRIA. Desinfetante sanitário em pedra arredondada, consistência sólida, composto de 98,99% de paradiclorobenzeno, embalagem com no mínimo 25 g, com suporte plástico, vários tipos de fragrância, SÃO JOÃO DA PONTE.	AZULIM	1,90	285,00
421	20	UNIDADE	RODO DE 40 CM, de borracha puxa e seca, com cabo de metal ou alumínio revestido e borracha com tamanho da borracha de 40 cm. Volume: Único. SÃO JOÃO DA PONTE.	NATHLAR	14,00	280,00
422	20	UNIDADE	RODO DE 60 CM, de borracha puxa e seca, com cabo de metal ou alumínio revestido e borracha com tamanho da borracha de 60 cm. Volume da UND: Único. SÃO JOÃO DA PONTE.	NATHLAR	17,90	358,00
423	340	UNIDADE	SABÃO EM PÓ, pacote 500 g. com 10 princípios ativos sendo 6 obrigatórios (tensoativos antionicos, branqueador optico, enzimas, corante, essência e carga) 4 variáveis (sinergista, tamponantes, coadjuvantes, alquil benzonosulfato de sódio) com amaciante. SÃO JOÃO DA PONTE.	KLIP	6,44	2.189,60
424	110	PACOTE	SABÃO TABLETE EM BARRA 200 gramas prensado, glicerinado, com registro no ministério da saúde, biodegradável, embalado unicamente, e excelente rendimento. Pacote com 5 UNDS. SÃO JOÃO DA PONTE.	BARRA	11,50	1.265,00
425	40	UNIDADE	SABONETE LIQUIDO CREMOSO PARA AS MAOS, embalagem com 2 Litros, suavemente perfumado para higienização das mãos, biodegradável, registro no Ministério da saúde, com rótulo de composição, de fabricação e de validade, fragrância de erva doce. (Ricie Premium ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). SÃO JOÃO DA PONTE.	BIOLIMP	18,00	720,00
429	6	UNIDADE	VASSOURA DE VASCULHAR, COM CABO LONGO Vassoura Limpa Teto com Cabo de 3m. SÃO JOÃO DA PONTE.	LIMPA TETO	26,00	156,00
430	20	UNIDADE	VASSOURA PÊLO, doméstica, plástico, c/ cabo rosqueavel e suporte para pendurar, medindo aproximadamente 30 centímetros, com cabo de madeira revestido. Tamanho da UND: Único. SÃO JOÃO DA PONTE.	CLASS	11,50	230,00
432	10	UNIDADE	VASSOURA EM NYLON, doméstica, plástico, c/ cabo rosqueavel (tipo noviça), suporte para pendurar, com base de 30 centímetros, com cabo de madeira revestido medindo aproximadamente 30 cm. Tamanho da UND: Único. SÃO JOÃO DA PONTE.	PRIME SOFT	12,90	129,00
433	150	PACOTE	ABSORVENTE HIGIENICO, tipo normal sem abas, formato tradicional, apresentação externa comprimento 35 cm, largura 08 cm, pacote contendo 08 (oito) unidades (SYN ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). SÃO JOÃO DA PONTE.	SEVEN DAYS	3,00	450,00
453	20	PACOTE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MAXI PROTEÇÃO - TAMANHO P, pacote contendo 36 (trinta e seis) unidades (Pom-Pom, Turma da Monica ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). SÃO JOÃO DA PONTE.	BUMBUM PRA LUA	27,50	550,00

454	80	PACOTE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MAXI PROTEÇÃO - TAMANHO M, pacote contendo 32 (trinta e duas) UNDs (Pom-Pom, Turma da Monica ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). SÃO JOÃO DA PONTE.	BUMBUM PRA LUA	35,83	2.866,40
455	40	PACOTE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MAXI PROTEÇÃO - TAMANHO G, pacote contendo 32 (trinta e duas) UNDs (Pom-Pom, Turma da Monica ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). SÃO JOÃO DA PONTE.	BUMBUM PRA LUA	36,00	1.440,00
456	10	PACOTE	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL MAXI PROTEÇÃO - TAMANHO XG, pacote contendo 24 (vinte e quatro) UNDes (Pom-Pom, Turma da Monica ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). SÃO JOÃO DA PONTE.	BUMBUM PRA LUA	27,00	270,00
579	16	UNIDADE	AEROSSOL INSETICIDA 380ml, com Citronela, proteção de até 12 horas, eficaz contra moscas, pernilongos, mosquitos, muriçocas, baratas, aranhas e pulgas. CODANORTE.	PRO INSET	14,50	232,00
580	700	UNIDADE	ÁGUA SANITARIA 01 LITRO. Composição: Hipoclorito de Sódio, estabilizante e veículo. Princípio ativo: Hipoclorito de Sódio (2,0% e 2,5% p/p) de cloro ativo. Ação alvejante, germicida, desinfetante e bactericida. Volume do Frasco: 01 Lt. CODANORTE.	MARINA	2,95	2.065,00
585	700	UNIDADE	DESINFETANTE LIQUIDO 2 litros, para desinfecção de vasos sanitários, ralos e latas de lixo. Para limpeza e desinfecção de pisos, pias, azulejos e superfícies laváveis. Não danifica o brilho natural e deixa perfume agradável. Bactericida e fungicida. Ação bactericida frente às cepas: Salmonella choleraesuis, Staphylococcus aureus. Com tensoativo não iônico e cloreto de dimetilalquil benzilamoneo a 50% -1 ativo. fragrancias variadas, como: lavanda, floral, pinho, Conteúdo: 2 litros. (Flex Plus, Polar ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). CODANORTE.	MARINA	5,30	3.710,00
587	70	CAIXA	DETERGENTE LIQUIDO NEUTRO (LAVA LOUÇAS) para lavagem manual de louça: porcelanas, cristais e painéis. Testado dermatologicamente, anti- alérgico com eficiência na limpeza, alto poder de rendimento, economia e fórmula biodegradável que diminui o impacto ao meio ambiente. Conteúdo: 24und 500ml. (YPÊ ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). CODANORTE.	BARRA	57,60	4.032,00
589	420	PACOTE	ESPONJA DUPLA FACE multi-uso, medida igual ou superior a 100x71x20mm, bicolor: lado verde de fibra abrasiva para limpeza mais difícil e lado amarelo de esponja macia para limpeza mais delicada. Pacote com 4 UNDs. Superior, equivalente ou similar a marca 3M Scotch Brite. APRESENTAR AMOSTRA. CODANORTE.	BRILHUS	3,28	1.377,60
591	350	UNIDADE	FLANELA PARA LIMPEZA, nas cores Amarela e/ou Branca 38x58cm, 100% Algodão, não solta pelos e é perfeita para ser utilizada em diversas aplicações garantindo muito brilho e qualidade na limpeza. Lustra e seca diversas superfícies, lisa, medindo acima de 30 cm X 50 cm (Scotch-Brite ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). CODANORTE.	NATHLAR	2,35	822,50
601	14	UNIDADE	PÁ PARA COLETA DE LIXO, COM CABO LONGO, de metal com aproximadamente 15x18 cm tendo como medida do cabo de 61 cm (madeira e/ou metal). Volume da UND: Único. CODANORTE.	NATHLAR	8,20	114,80
606	35	PACOTE	PORTA PAPEL TOALHA, tampa frontal basculante construído em plástico ABS reforçado na cor branca e base na cor cinza. Para uso de papel toalha entrefolhas 2 ou 3 dobras. Capacidade para até 600 folhas, travas laterais acionadas por pressão, Visor frontal para inspeção do nível de papel remanescente. Fixação antifurto através de buchas expansíveis. Volume da UND: Único. CODANORTE.	NOBRE	50,00	1.750,00
610	35	PACOTE	SABÃO TABLETE EM BARRA 200 gramas prensado, glicerinado, com registro no ministério da saúde, biodegradável,	BARRA	11,50	402,50

			embalado unicamente, e excelente rendimento. Pacote com 5 UNDS. CODANORTE.			
611	140	UNIDADE	SABONETE LIQUIDO CREMOSO PARA AS MAOS, embalagem com 2 Litros, suavemente perfumado para higienização das mãos, biodegradável, registro no Ministério da saúde, com rótulo de composição, de fabricação e de validade, fragrância de erva doce. (Ricie Premium ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). CODANORTE.	BIOLIMP	18,00	2.520,00
615	7	UNIDADE	VASSOURA DE VASCULHAR, COM CABO LONGO Vassoura Limpa Teto com Cabo de 3m. CODANORTE.	LIMPA TETO	26,00	182,00
616	23	UNIDADE	VASSOURA PÊLO, doméstica, plástico, c/ cabo rosqueavel e suporte para pendurar, medindo aproximadamente 30 centímetros, com cabo de madeira revestido. Tamanho da UND: Único. CODANORTE.	CLASS	11,50	264,50
626	50	PACOTE	COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, tamanho 16,5cm, pacote com 50 unidades. CODANORTE.	RIOFESTA	4,00	200,00
628	160	PACOTE	COPO DESCARTAVEL EM PLASTICO TRANSPARENTE, com capacidade de 50ml, pacote 100 x 50 ml. (Copolast ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). CODANORTE.	COPOPLAST	2,50	400,00
645	50	PACOTE	PRATO DESCARTAVEL FUNDO, branco, com 21cm de diâmetro, pacote com 100 unidades (Totalplast ou de qualidade semelhante, equivalente ou superior). CODANORTE.	COPOPLAST	21,00	1.050,00

5 – A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo Presidente do CODANORTE e do Fornecedor Beneficiário.

6 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de que trata a Resolução 012/2023 do CODANORTE, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7 – Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8 – Caberá ao gerenciador verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10 - Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11 - Compete ao Consórcio, órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, direcionado para os municípios consorciados, observando o disposto no § 2º deste artigo, caso não tenha a autorização por escrito;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
 - b) a inclusão de novos itens; e
 - c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.
- III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;
- IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
- V - realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;
- VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;
- VII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos municípios consorciados, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas nesta Resolução, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.
- VIII - autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;
- IX - gerenciar a ata de registro de preços;
- X - conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;
- XI - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- XII - remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento.
- XIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- XIV - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;
- XV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante.
- 12 - Os procedimentos constantes dos incisos II a IV do caput serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.
- 13 - No procedimento público de intenção de registro de preços, constante no inciso I deste artigo, deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais departamentos do Consórcio, acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 14 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º deste artigo somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:
- I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses

previstas nesta Resolução.

15 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal de Compras Públicas e no site do CODANORTE, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16 - Após os procedimentos de formalização da ata estipulados no artigo 18, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na Resolução 012/2023 do CODANORTE.

17 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Consórcio.

18 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no artigo 19, e observado o disposto no §3º do artigo 18 da Resolução 012/2023 do CODANORTE, fica facultado ao Consórcio convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Consórcio a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

20 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

21 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

22 - Cada órgão não participante poderá aderir a cem¹ por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintúplo do quantitativo² de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, como prevê o Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

23 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas

¹ Inciso I, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais.

² Inciso II, §3º do artigo 19 do Decreto 16.311 de 16/09/2013 que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no Estado de Minas Gerais

seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e desta Resolução.

24 - O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

25 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

27 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

28 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

29 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberados pelo órgão gerenciador.

30 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

31 - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

32 - O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

33 - O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

34 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

35 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 4º deste artigo, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

36 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

37 - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

38 - O órgão gerenciador deverá comunicar aos demais órgãos que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

39 - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

40 - No caso do inciso IV deste artigo, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão gerenciador o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

41 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

42 - O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I - razões de interesse público;

II - cancelamento de todos os preços registrados; ou

III - caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

43 - As quantidades previstas para os itens nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

44 - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante ou não participante.

45 - O órgão gerenciador que estimou quantidades que pretende contratar será considerando também participante para efeito de remanejamento de que trata o caput.

46 - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos no §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

47 - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

48 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos estados, do distrito federal ou dos Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

49 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do § 2º deste artigo, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

50 - E As partes contratantes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montes Claros/MG, 30 de Abril de 2024.

Contratante: Eduardo Rabelo Fonseca
Presidente do CODANORTE

Contratado (a): Natalia Distribuidora Ltda-ME
Rosângela Marques Lima Bulhões
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF _____

NOME: _____ CPF _____